



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Administrativo N. 158/2022

Pregão Presencial N. 93/2022

Resposta a recurso administrativo

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, instalação, desinstalação e manutenção de equipamentos de ar condicionado das diversas secretarias do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e nas condições previstas neste edital.

I – SÍNTESE.

No dia 28 de julho ocorreu a abertura da sessão, referente ao processo acima mencionado, estando presentes 6 empresas participantes.

No dia, ocorreu a abertura dos envelopes de proposta, lances e abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora, esta Indaial Engenharia Instalação E Manutenção Elétrica Ltda.

No momento do credenciamento, a representante da empresa Schappo Climatização questionou em relação a autenticação digital apresentada pela empresa vencedora, sendo que pregoeira juntamente com os membros da comissão efetuaram análise, estando os documentos assinados pela sócia proprietária da empresa, e desta forma, decidindo por credenciar a empresa Indaial para participar do certame.

Ao final da sessão, a representante da empresa Schappo Climatização manifestou interesse de recurso, acerca do fato de a empresa Indaial ter sido credenciada e participado do certame, sagrando como vencedora.

É síntese do necessário.

II – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Segundo o artigo Art. 44 do decreto 10.024 de 2019, o mesmo prevê:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias”

Assim, a empresa apresentou intenção de recurso após a sessão, bem como protocolou as razões dentro do prazo estabelecido, após as mesmas foram encaminhadas para todos participantes, sendo que a empresa Indaial Engenharia Instalação E Manutenção Eletrica Ltda apresentou das contrarrazões dentro do prazo previsto.

III – DO RECURSO.

A empresa Schapp Climatização emitiu razões recursais em relação ao credenciamento da empresa Indaial Engenharia Instalação E Manutenção Elétrica Ltda.

No tocante a declaração de habilitação apresentada pela empresa estar com erro no descritivo do objeto, isto não passa de mero erro formal, sendo que o mesmo iniciou na formulação do edital por estra pregoeira, conforme pode ser verificado ao abrir o edital anexado ao site.

Primeiramente vamos ver o que diz a Lei maior das licitações (Lei 8666/93).

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Esta lei, prevê que a promoção de diligência em qualquer fase da Licitação, quando houver alguma dúvida sobre o processo.

Neste caso, não há de se falar em inabilitação de empresa por erro formal, que possa ser corrigido ou que não prejudique na apresentação de proposta ou na documentação de comprovação de habilitação, ou seja, Erro formal é aquele que, por si só, não interfere no andamento ou no resultado do certame. Em outras palavras, não é que a licitante não preenche determinado requisitos exigidos pelo edital, ela somente cometeu um equívoco formal ao intentar demonstrar que preenchia.

No tocante a assinatura digital apresentada, primeiramente vamos analisar o que a lei versa sobre.

A Lei Federal nº 8666 de 1993,

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou no ACÓRDÃO No 1264/2010 – TCU – Plenário, determinando:

(...)à Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL que:(...)c) nas licitações, abstenha-se de recusar documentos com autenticação digital, face à existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação;(...)O Ministro Relator AROLDO CEDRAZ , ao dar seu voto observou:“4. Como relatado nos itens 4 a 23 da instrução transcrita no Relatório precedente, foi confirmada a existência de imposições de restrições indevidas à participação de possíveis interessados, por conta das exigências contidas nos editais analisados, a saber(...) b) recusa de documentos com autenticação digital mesmo com a existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação;

E reiterou;

É irregular a não aceitação, para fins de certificação de documentação de habilitação, de autenticação digital feita por cartório competente. Acórdão: 802/2016 – Plenário. Data da sessão: 06/04/2016. Relator: Augusto Sherman

Neste sentido, a pregoeira não pode recusar um documento que apresente autenticação digital, indo contra o que versa a lei, bem como o TCU.

Na hora da apresentação dos documentos, a empresa Indaial apresentou a 4 alteração contratual, com a autenticação digital em nome da antiga empresa, esta J2. Mas a assinatura foi efetuada pela representante da empresa Franciele. Desta forma, fica comprovado a autenticidade dos documentos apresentados.

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conheço do recurso apresentado pela empresa Schappo Climatização Ltda, no mérito e nego-lhe provimento mantendo a decisão de habilitação da empresa Indaial Engenharia Instalação E Manutenção Elétrica Ltda

Ademias esta municipalidade se põe e disposição para eventuais dúvidas.

Antônio Carlos, 16 de agosto de 2022.

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial